**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 367935/2009.**

**Recorrente - Agnaldo Rodrigues Marques da Cruz.**

Auto de Infração n. 112903, de 24/05/2009.

Relator - Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA.

Advogadas – Tarcila Graciani de Souza – OAB/MT 12.005,

 Ellen Adriane Souza Clementino – OAB/MT 8.951.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**327/2021**

Auto Infração n° 112903, de 24/05/2009. Termo de Apreensão n° 124288, de 24/05/2009. Recibo de Doação n° 102614, de 24/05/2009. Relatório Técnico n° 17/CFP/SUF/SEMA/09. Por transportar 11 kg (onze quilogramas) de pescados sem portar carteira de pescador amador e com espécies abaixo do tamanho permitido na legislação em vigor. Decisão Administrativa n. 1447/SPA/SEMA/2018, de 17/07/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 112903, de 24/05/2009, arbitrando multa de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) com fulcro no artigo 35, parágrafo único, inciso III do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja recebida tempestivamente este recurso administrativo bem como seja anulada o presente Auto de Infração ou se assim não for o entendimento de Vossa Excelência requer a substituição da sanção de multa pela sanção de advertência, nos termos do art.5° do Decreto Federal n. 6514/2008. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, conforme se verifica da Decisão Interlocutória n. 1416/SPA/SEMA/2011, (fls. 48/49-Versus), até o Despacho da SEMA, datado de 01/07/2016, (fl. 76), ficando o processo paralisado mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Recebemos o recurso e lhe damos provimento para anular o Auto Infração n° 112903, de 24/05/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de outubro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**